

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação Permanente, designada pelo Decreto nº 007 de 06 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que realizará, conforme os itens constantes deste edital, **Certame Licitatório**, na modalidade **Convite**, tipo de licitação o de Menor Preço para escolha da proposta mais vantajosa, a que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber e não conflitar pela Lei Estadual 4.660/86, 6.321/91 e demais Leis e Normas Municipais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

I - REGÊNCIA LEGAL - Lei 8.666/93/ Lei 8.883/94/ Lei 4.660/86/ Lei 6.321/91

II- MODALIDADE \ CONVITE Nº 001 / 2022

III-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004 / 2022

IV- ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI

V- TIPO DE LICITAÇÃO \ MENOR PREÇO

VI- RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS A HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 13/01/2022

HORA: 10:00 hs.

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Sala de Licitação - com endereço à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro.

VII - OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa do ramo, visando prestar serviços técnicos especializados de consultoria ao e-social, para implantação do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais desta casa legislativa.

7.2 - O prazo de validade do contrato, a ser celebrado, será de 12 (DOZE) meses a contar da data da assinatura, e o prazo de entrega dos serviços será em consonância com o cronograma desta Casa Legislativa, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo o preconizado no art. 57, II da lei federal nº 8.666/93.

Anno 20



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

7.3 - O cronograma de execução dos serviços poderá sofrer alterações, à depender da necessidade desta unidade e mediante prévio contato com a contratada, desde que o objeto permaneça inalterado.

7.4 - Fica estabelecido, conforme este Edital, que a entrega dos serviços ou mercadorias do item 7.1 será rigorosamente dentro do prazo estabelecido no item 7.2.

VIII - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 - Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da Administração desta casa, além das empresas não convidadas que tomarem conhecimento da presente licitação, através da publicação ou não, até o prazo limite para retirada do referido edital, que é de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a abertura dos envelopes contendo as propostas conforme art. 22 § 3º da Lei nº 8.666/93.

IX - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 - Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da lei 8.666/93.

X - DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Cada empresa poderá ser representada por pessoa devidamente identificada e credenciada, ou por sócio/diretor que comprove estas condições através do Contrato Social.

10.2 - Instaurada a sessão de abertura, os licitantes presentes apresentarão ao Presidente da Comissão de Licitação as suas credenciais.

10.3 - A credencial deverá vir separada dos envelopes de habilitação, denominado "Envelope A", e da proposta de preços denominado "Envelope B" em original, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, contendo o nome do representante, o número da cédula de identidade e número do CPF, além da autorização para a prática dos atos necessários ao processo licitatório, devendo ser assinada por representante legal da empresa.

10.4 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 14.4 do item XIV deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 10.1 deste item X.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

10.5 - Quando o licitante se fizer representar por sócio, este deverá apresentar cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato de investidura dos representantes legais, que será apensada aos documentos da licitação.

XI - DA HABILITAÇÃO - "ENVELOPE A"

11.1 - Para fins de habilitação, as empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, dentro de um envelope opaco, lacrado, denominado "**ENVELOPE A**", devidamente assinado ou rubricado, identificado como **HABILITAÇÃO - ENVELOPE A**, endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos itens de II a VII deste Edital, além da razão social da empresa, cópia legível, autenticada por cartório competente ou cópia, legível, simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, da seguinte documentação:

11.1.1 - prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Receitas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

11.1.2 - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, conforme Art. 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.

11.1.3 - Declaração, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a licitante não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, podendo para tanto adotar o modelo de que trata o anexo IV;

11.1.4 - Será desclassificada a Empresa não convidada, que não apresentar o C.R.C.,

11.2 - Iniciada a abertura dos envelopes "A" (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação das condições ofertadas.

11.3 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de que, a empresa presta e/ou já prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

XII - DAS PROPOSTAS DE PREÇO - "ENVELOPE B"

12.1 - A Proposta de preço e os documentos que a instruírem, deverão ser entregues em original, datilografada ou impressa em processador de texto apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinadas ou rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, desde que comprove, por procuração, inclusa em qualquer dos envelopes, possuir poderes específicos para assinar a proposta de preço.

12.2 - A proposta de preço, deverá vir contida em envelope opaco, lacrado, devidamente assinado ou rubricado, identificado como PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE B, endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos itens II a VII deste Edital, além da razão social da empresa contendo o seguinte:

a - a especificação dos, serviços e outros, contendo suas características, o preço unitário, valor total da cotação dos itens que deverão ser legíveis;

b - o prazo de validade da proposta, estabelecido no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação, sob pena de desclassificação;

c - assinatura do responsável e carimbo com C.N.P.J. da empresa proponente.

12.3 - O(s) item(s) cotado(s) pela empresa proponente, terá(ão) seu(s) preço(s) definitivo(s) apresentado(s) na proposta, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, formando engano, erro ou omissão do fornecedor ou de seus funcionários.

12.4 - O(s) preço(s) cotado(s) será(ão) CIF e livres de taxas, impostos, inclusive IPI, ou quaisquer outras despesas.

12.5 - Todas as páginas da proposta deverão estar numeradas e rubricadas pela signatária.

XII - ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1 - A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no item VII do presente edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévio ciência a todos os licitantes.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

13.2 - A Presidente da Comissão de Licitação fará, primeiramente, a abertura do envelope A, conferirá e examinará os documentos nele contidos, inclusive sua autenticidade. Caso não lhe falem elementos de convicção, decidirá sobre a habilitação dos documentos, considerando, automaticamente, inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer documento exigido. Proclamando as firmas habilitadas na licitação.

13.3 - Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não mais poderão retirar as propostas apresentadas.

13.4 - A presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnação que entendam cabíveis, podendo ser apreciadas e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspecto que exijam análise mais apurada.

13.5 - Não havendo registro do protesto ou impugnação, ou em havendo, se forem decididos e resolvidos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação devolverá, aos declarados inabilitados, fechado, o envelope de proposta. Em qualquer caso, a documentação para habilitação será juntada e integrada ao processo, constituindo-lhe instrução. Prosseguindo no andamento dos trabalhos, com a abertura do envelope B (proposta de preço) das firmas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata ou apresentação de termo de renúncia e recurso de todos os participantes.

13.6 - Se houver impugnação ou protesto por recurso, o envelope da Proposta de Preço permanecerá fechado, sendo rubricado por todos os presentes, para ser, posteriormente, recolhido e guardado em poder da Comissão Permanente de Licitação, até a designação de nova data, quando serão convocados os licitantes para a abertura das propostas.

XIV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - As propostas serão julgadas de acordo com a lei 8.666/93, aplicando no que couber a lei 4.660/86 e Lei Municipal vigente.

14.2 - Será adjudicado o objeto desta licitação a empresa classificada cuja proposta obtenha o menor preço, compatível com o objeto licitado, onde a convocação se dará pela ordem crescente dos preços proposto, sendo obrigatório que sejam cotados todos os itens constantes dos lotes apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

14.3 - No caso de empate entre duas ou mais proposta, a classificação se fará:

a - Por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes habilitadas e classificadas serão convocadas;

14.4 - Será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) Será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem "a".

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem "a".

d) Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem "a", seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas:

a - Que não atendam as exigências deste Edital;

b - Com preços excessivos em relação ao mercado ou manifestamente inexequíveis.

XV - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1 - Aos atos desta licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da lei Federal nº 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

XVI - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Na contratação serão observadas as condições deste Edital, da proposta, e as regras da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber a Lei nº 4.660/86, e da minuta do contrato.

16.2 - Homologada a licitação, o adjudicatário da presente será convocado para receber a correspondente Autorização de execução e assinar o termo de contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 90 da Lei 4.660/86, podendo a Administração, segundo convier os interesse público, contratar com o segundo colocado ou revogar a licitação.

16.3 - Para assinatura do contrato, a ser celebrado, a empresa deverá ser representada por:

a - sócio que tenha poderes de administração, apresentando contrato social e sua última alteração, ou:

b - procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

16.4 - A empresa vencedora do certame ficará obrigada a aceitar acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ressalvado a disposição do parágrafo segundo inciso II do art. 65 deste próprio Diploma Lega Licitatório.

XVII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal à empresa, até o décimo dia útil, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**.

17.2 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis e devem ser expressos em moeda corrente, salvo os preços e índices previstos na legislação e publicada pelo Governo.

XVIII - DO REGIME DE ENTREGA DO OBJETO E DA SUA FISCALIZAÇÃO.

18.1 - O regime de entrega do respectivo objeto será de acordo o cronograma da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

18.2 – Competirá a contratante, através da Comissão de Recebimento, da Unidade, a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, em todas as fases, inclusive no tocante ao cumprimento do cronograma de execução, após esse processo encaminhará a autoridade competente para pagamento.

XIX – DAS PENALIDADES

- a) Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento, objeto deste contrato, sujeitará a Contratada à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) A partir do 31º dia de atraso, será observado o percentual de 0,7% (sete décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parte do fornecimento, ou etapa não realizada;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, será aplicada, a critério da autoridade competente:
 1. Até 03 (três) meses, quando incidir 02 (duas vezes) em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento.
 2. Até 01 (um) ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para à Administração.

Parágrafo Único – O valor das multas será obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato.

19.1 – A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá a Administração garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na conformidade do quanto expedido nos incisos I e II do item XIX;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

19.2 - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta, em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

19.3 - As multas não têm caráter compensatórios e o seu pagamento não eximirá a empresa vencedora do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XX - DA RESCISÃO

20.1 - A Inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

20.2 - A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

20.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I e IV do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

XXI - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

21.1 - A Realização da licitação não obriga esta Casa Legislativa a efetivar a contratação, podendo a mesma ser anulada, a qualquer tempo, por motivo de ilegalidade, revogada em razão de motivos supervenientes que justifiquem tal atitude.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As despesas com a contratação correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da:

- 1- Órgão:** 10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
- 2- Atividade:** 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
- 3- Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

22.2 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação, diariamente no horário das **08:00 às 12:00, de 26/05/2022 a 03/06/2022 no endereço à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araci - Bahia.**

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

22.3 -É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Araci - Bahia, 04 de janeiro de 2022



Valéria Góes Santos Sena
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

À Câmara Municipal de Vereadores de Araci
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo nº 004 / 2022
Convite nº 001 / 2022

Anexo I

RELAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

1	MÊS	12	serviços técnicos especializados de consultoria ao e-social, para implantação do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais desta casa legislativa		-
TOTAL GERAL					R\$ -

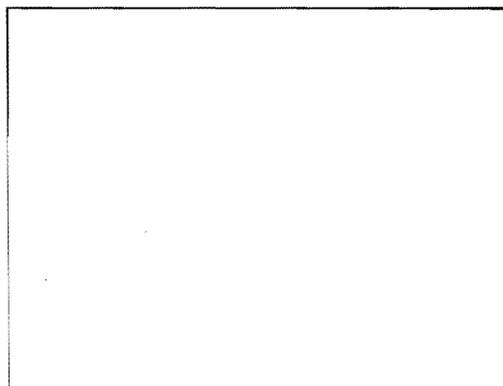
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

_____ -Ba., ___ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Licitante



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

Anexo II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____ / 2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.435.828/0001-02, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Municipal o Sr. **Virgílio Carvalho Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, C.N.P.J. sob nº _____, estabelecida à _____, Centro, _____ - Bahia, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante às cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Convite**, tombado na Câmara Municipal de Araci sob nº **001 / 2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ao e-social, para implantação do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais desta casa legislativa, constantes no **ANEXO I**, nos termos do **Convite nº 001 / 2022**, e obedecerá ao cronograma de entrega tipificado pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ _____
(_____), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após o serviço devidamente atestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, II, da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada; (O material destinado a execução dos serviços é de inteira responsabilidade do contratado);
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da **Lei nº 8.666/93**, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento alem da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
Virgílio Carvalho Santos - PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

À Câmara Municipal de Vereadores de Araci
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo nº 004 / 2022
Convite nº 001 / 2022

Anexo "III"

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a Câmara do Município de ARACI - BA, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Carta Convite, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.
(Reconhecer firma)

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

À Câmara Municipal de Vereadores de Araci
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo nº 004 / 2022
Convite nº 001 / 2022

Anexo "IV"

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

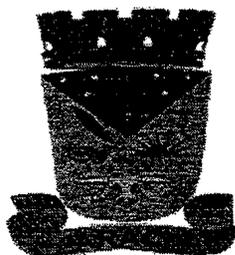
_____, inscrito no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e:

(.....) não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2022.

Representante legal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
511942179
056000154

ANO 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Câmara Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR

PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2022
Institui a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araci, Estado da Bahia, e dá outras providências.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
A Lei nº 12.527/2011, que institui o direito de acesso à informação, estabelece que todo órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as organizações sociais, as instituições privadas, os organismos internacionais e as instituições de direito privado, bem como as organizações da sociedade civil de interesse público, devem adotar as medidas necessárias para garantir o acesso à informação, bem como a publicidade, a transparência e a prestação de contas de suas atividades, em especial, a respeito das informações requeridas e fornecidas pelo cidadão.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022CAMARACI/BA - ICP - Controle Passado: 2022000015

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Presidente: Virgílio Carvalho Santos
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araci, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação com a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

VALÉRIA GÓES SANTOS SENA – Presidente;

MILEIDE SANTANA PEREIRA – Titular;

RAFAEL DE OLIVEIRA – Titular.

II – Membro Suplente:

ELISSON TRABUCO DE SOUZA – Suplente.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, na forma da lei, por um dos membros da Comissão em virtude de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Araci, 06 de janeiro de 2022.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Araci



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 31/03/2022 16:02:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb026db-d0ce-426e-aa5-13a844e2b28b

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Através deste encaminhamento cópia da minuta do Edital da Licitação modalidade Convite nº 001 / 2022, constante do processo administrativo nº 004 / 2022, tendo como objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestar serviços técnicos especializados de consultoria ao e-social, para implantação do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais desta casa legislativa.

Araci - Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Valéria Góes Santos Sena
Presidente



0000039

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 31/03/2022 16:02:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb026db-d0ce-426e-aa5-13a844e2b28b

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Rua Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Solicitante: Presidente da CPL.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ao e-social, para implementação do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Araci-BA.

Assunto: Exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos, cuja exigência é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação da minuta do edital, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite que objetiva a Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria ao e-social, para implementação do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais para atender as necessidades da câmara de Vereadores de Araci-BA.

Pois bem, em sede de exame prévio do edital, via de regra consiste em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e nesse sentido, observamos a existência dos seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Requisição e Justificativa;
- c) Portaria de Nomeação da CPL;
- d) Despacho do Presidente da Câmara
- e) Ordem de Abertura de Processo Licitatório;